



Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017.

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Superintendência de Relações com Empresas – SEP

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 – GEA-1

Ref.: Resposta ao Ofício nº 246/2017/CVM/SEP/GEA-1

Prezados Senhores,

Light S.A. (“Companhia” ou “Light”), controladora da LIGHT ENERGIA S.A. (“Light Energia”), vem pela presente, em atendimento ao ofício nº **246/2017/CVM/SEP/GEA-1**, datado de 05 de julho de 2017, enviado pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 – GEA-1 (“Ofício”), em anexo a este comunicado, apresentar esclarecimentos referentes à matéria veiculada em 04 de julho de 2017 pela Reuters, sob o título *“Brookfield formaliza oferta pelo controle da Renova Energia, dizem fontes”* cuja transcrição segue abaixo:

“Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 04.07.2017, na mídia Reuters “Brookfield formaliza oferta pelo controle da Renova Energia, dizem fontes” em que constam as seguintes afirmações:

“A canadense Brookfield Asset Management apresentou nesta segunda-feira uma oferta formal pelo controle da Renova Energia, que incluiria 800 milhões de reais em capital novo para a empresa de energias renováveis, disseram duas pessoas com conhecimento da situação.

Sob os termos do negócio, o grupo liderado pela Brookfield compraria a fatia de 16 por cento que a Light tem na Renova a um equivalente a 9 reais por unit, disseram as

fontes. Uma unit compreende uma mistura de ações ordinárias e preferenciais da Renova.

A compra permitiria que a Light deixasse o bloco controlador da Renova, que também é formado pela Cemig e pela RR Participações. A partir disso, o grupo liderado pela Brookfield então aplicaria 800 milhões de reais na Renova, efetivamente diluindo a RR e a estatal mineira, segundo as fontes.

A Brookfield, uma gigante com grandes investimentos imobiliários e em infraestrutura no Brasil, também exige diretos totais de controle sobre a Renova, disseram as pessoas, que pediram anonimato para discutir os termos da proposta, que continua privada.

A Renova não quis comentar, assim como a assessoria de imprensa da Brookfield em São Paulo e as demais companhias. A Reuters publicou em 12 de maio que as conversas entre Renova e Brookfield estava em fase avançada.

As units da Renova se valorizaram 18 por cento neste ano, por conta de otimismo que um comprador possa tirar a companhia de problemas financeiros.

As condições de financiamento para a Renova, que foi fundada em 2001, têm piorado significativamente desde o fracasso de uma parceria com a norte-americana SunEdison, após a elétrica estrangeira entrar em recuperação judicial nos EUA.

A Reuters publicou ainda em abril do ano passado que a Renova buscava um novo sócio para injetar capital na companhia.”

2. Tendo em vista o exposto, solicitamos manifestação da companhia, com relação à notícia, bem como explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, considerando que informações sobre a possível venda da participação da Light S.A. na Renova Energia S.A. pela Brookfield, já estão sendo divulgadas na mídia desde 01.03.2017.
3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
4. Cabe esclarecer que o atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº358/02.

5. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.
6. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 07.07.2017.**”

Com relação às especulações da matéria veiculada pela Reuters, a Companhia faz referência ao Comunicado ao Mercado divulgado em 04 de julho de 2017, no qual noticiou o recebimento de oferta **não vinculante** da BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (“Brookfield”) para aquisição da participação detida por sua subsidiária LIGHT ENERGIA no capital social da RENOVA.

Desta forma, a Companhia esclarece que até a presente data não celebrou qualquer compromisso formal para a alienação da participação acima referida à Brookfield, sendo a oferta apenas a representação de uma intenção de aquisição, sujeita à toda sorte de variações e que ainda será objeto de análise e, conforme o caso, submetida à aprovação pelos seus órgãos de governança.

Cumprе salientar que a Companhia não divulgou informações ao mercado em março de 2017, noticiando qualquer proposta de entrada de novo sócio na RENOVA, por meio da aquisição de sua participação indireta na referida sociedade, uma vez que não havia oferta naquela época para operação neste sentido envolvendo a LIGHT ENERGIA.

No entanto, já no dia 04 de julho de 2017, considerando o recebimento da referida oferta não vinculante ora citada, a Companhia voluntariamente posicionou-se perante seus investidores e ao mercado com o intuito de esclarecer o conteúdo de informação veiculada, ainda que em caráter especulativo. Com efeito, respeitada a regulamentação aplicável, a Companhia adota firme postura de não comentar ruídos especulativos da imprensa em geral, posto que a divulgação de informações esparsas e de caráter não definitivo pode causar prejuízos aos interesses da Companhia, seus acionistas, e o mercado em geral, afetando igualmente a estabilidade dos negócios das sociedades envolvidas.

Neste sentido, tendo em vista se tratarem de entendimentos preliminares e não vinculantes com a BROOKFIELD, além de uma oferta sequer apreciada pelos órgãos de governança da Companhia, considerou-se descabida qualquer divulgação com viés outro que não de um Comunicado ao Mercado,

posto não haver até o presente momento tratativas que confirmem certeza ou segurança aos investidores das sociedades envolvidas sobre a concretização da intenção de realizar uma operação.

Por estes motivos, a Companhia entende que não há, em relação ao tema, e no atual estágio do processo mencionado, ato ou fato relevante a ser divulgado na forma da Instrução CVM nº 358/02, acreditando ter esclarecido os questionamentos apresentados no Ofício, bem como ter agido, no seu melhor entendimento, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

A Companhia manterá seus investidores e o mercado oportunamente informados sobre a evolução das tratativas, reiterando seu comprometimento com a adequada divulgação de informações ao mercado e se coloca à disposição dessa autarquia para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Luis Fernando Paroli dos Santos
Diretor Presidente
e Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores
LIGHT S.A.